

## Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

## Aviso n.º 418/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou funções por motivo de aposentação, durante o ano de 2014:

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria de Lourdes Albuquerque de Frias Pinto . . . . .	Assistente Técnica . . . . .	28-02-2014
Maria Augusta Jesus da Fonseca Cabral . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	31-05-2014

10 de dezembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, *Rosa Maria de Carvalho Figueiredo*.

209231524

## Aviso n.º 419/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz -se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Carla Alexandra Pinto de Sousa Pinho . . . . .	620	188
Liliana Albuquerque de Oliveira Prata . . . . .	510	205
Paula Maria Neves Figueiredo Fernandes . . . . .	910	205

11 de dezembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, *Rosa Maria de Carvalho Figueiredo*.

209231565

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 724/2016

O Estatuto da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) admite a possibilidade de esta entidade nomear e contratar, a título pessoal, trabalhadores portugueses que exerçam funções públicas e que tenham previamente trabalhado em Macau ou cuja atividade seja considerada particularmente útil para exercício de funções técnicas especializadas.

Considerando que Ana Cristina Batista Paulo requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e que o requerido obedece ao estatuto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma. Autorizo, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a Ana Cristina Batista Paulo, pelo período de um ano, com efeitos a 01.09.2015, a qual ficará dependente do envio da prova contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei.

18 de dezembro de 2015. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209233622

### Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

#### Despacho n.º 725/2016

O Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, procedeu à integração num único diploma de toda a intervenção relativa à verificação de incapacidade, fixando, no n.º 3 do seu artigo 75.º, que a remuneração inerente ao exercício das funções dos membros das comissões de verificação, de reavaliação e de recurso, bem como dos médicos relatores e

dos assessores técnicos de coordenação são fixadas em tabela aprovada por despacho ministerial, estabelecendo ainda que as citadas remunerações são determinadas em função do número de apreciações finais de verificação de incapacidade realizadas e dos relatórios concluídos e, no caso dos assessores técnicos de coordenação, da percentagem média de ocupação de horas de trabalho semanal.

Face às limitações financeiras do orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P., reflexo do atual momento económico-financeiro de contenção da despesa pública, sem, no entanto, colocar em causa a qualidade do serviço prestado e a estabilidade de funcionamento do sistema, torna-se necessário determinar o valor das remunerações dos atos médicos praticados no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades, o qual passa pela manutenção dos valores definidos para o ano de 2015.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75 do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Os peritos médicos do sistema de verificação de incapacidades (SVI) e os assessores técnicos de coordenação são contratados em regime de avença, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os mencionados contratos de avença têm duração máxima de um ano, não sendo objeto de renovação automática e/ou tácita, podendo ser feitos cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Estes contratos de avença possuem obrigatoriamente uma cláusula prevendo o seu valor máximo anual estimado, que não poderá ser ultrapassado no ano civil em que o mesmo é subscrito.

4 — O valor total anual dos pagamentos realizados pelo exercício de funções no SVI a nível nacional, por prestador médico e/ou por Número de Identificação Fiscal (NIF), não poderá ultrapassar o valor da remuneração base anual do Primeiro-Ministro.

5 — O valor unitário dos atos referidos nos números anteriores é fixado nos seguintes valores:

#### Tipo de ato/remuneração

a) Parecer final de perito médico de qualquer das comissões de verificação das incapacidades e parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 8,00 euros;

b) Parecer final de perito das comissões de reavaliação, das comissões de recurso e parecer referido na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 12,90 euros;

c) Relatório concluído pelo médico relator — 24,00 euros.

6 — Aos montantes previstos no número anterior acresce, a título de compensação da deslocação e do risco, o valor de 6,50 euros, por dia, estando vedada a disponibilidade de viatura e/ou motorista dos serviços de segurança social, sempre que a prática dos atos nelas referidos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário.

7 — Nos casos em que a observação médica no domicílio do beneficiário não tenha lugar, designadamente por ausência do beneficiário, por oposição ou incorreção manifestada por aquele ou por terceiros ou por erro na indicação do endereço, será de atribuir apenas ao perito médico o valor previsto no n.º 6 do presente Despacho.

8 — O exercício de funções de assessoria técnica de coordenação, prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, deve corresponder a um quantitativo estimado, determinado mensalmente, fixando-se em 12 euros/hora.

9 — Aplicam-se aos contratos supramencionados as normas relativas à redução remuneratória que vigorem para 2016.

10 — A distribuição de processos de verificação das incapacidades, de reavaliação e de recurso é periodicamente avaliada, tendo em vista a confirmação distrital aos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

11 — A remuneração dos peritos médicos e dos assessores técnicos de coordenação poderá ser sujeita a reajustamentos no decurso do contrato para efeitos de avaliação e confirmação do tratamento adequado dos processos dos beneficiários, nos termos do número anterior e para efeitos das funções previstas no n.º 9 do presente Despacho.

12 — Sempre que a prestação de serviço ocorra fora do local acordado poderá haver lugar ao pagamento de transportes e de ajudas de custo a reembolsar, contra entrega de recibo/fatura no momento da entrega do pedido, nos serviços de apoio administrativo do serviço de verificação das incapacidades.

13 — Do contrato de avença devem constar os seguintes elementos:

a) De acordo com as normas orçamentais e de execução orçamental em vigor, identificação ou cópia de autorização prévia dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

b) Declaração de cabimento anual;

c) Elementos de identificação do médico: data de nascimento, estado civil, residência, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número e cópia da cédula profissional e NIF;

d) Discriminação do objeto da prestação de serviços, conforme o previsto nos artigos 12.º, 17.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

e) A forma de pagamento do valor total do contrato de avença;

f) O local de prestação de serviço, prevendo a necessidade de deslocação ao domicílio do beneficiário;

g) A possibilidade de reembolso de despesas de transportes e a compensação da deslocação e do risco fixado no n.º 7 do presente Despacho, que integram o valor máximo anual autorizado para pagamento da avença;

h) A duração do contrato de avença, sem renovação automática;

i) As formas de cessação.

14 — Os valores unitários previstos nos números anteriores aplicam-se aos contratos a celebrar em 2016, produzindo efeitos no dia seguinte à publicação do presente Despacho.

15 — É revogado o Despacho n.º 749/2015, 19 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209234051

#### Despacho n.º 726/2016

O Estatuto da Região Administrativa Especial de Macau admite a possibilidade de esta entidade nomear e contratar, a título pessoal, funcionários e agentes públicos portugueses que hajam previamente trabalhado em Macau ou cuja atividade seja considerada particularmente útil para exercício de funções técnicas especializadas.

A técnica superior Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos Ferraria, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., requereu, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a concessão de licença especial para exercício de funções transitórias no Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, observando o requerido o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a concessão de licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau à técnica superior pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos Ferraria, pelo período de dois anos, com efeitos a 26 de outubro de 2015, a qual ficará dependente do envio da prova contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mencionado decreto-lei.

28 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209233647

#### Despacho n.º 727/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2015, de 17 de dezembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Dra. Maria João Paula Lourenço, as minhas competências para a prática dos atos necessários à adoção dos instrumentos de mobilidade ou à celebração dos contratos previstos na lei, relativamente aos trabalhadores com funções de apoio técnico e administrativo ao meu gabinete, incluindo a respetiva designação.

29 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209234019

## Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

### Despacho n.º 728/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Dr.ª Maria João Paula Lourenço, as minhas competências para a prática dos atos necessários à adoção dos instrumentos de mobilidade ou à celebração dos contratos previstos na lei, relativamente aos trabalhadores com funções de apoio técnico e administrativo ao meu gabinete, incluindo a respetiva designação.

14 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedrosa Lopes Antunes*.

209233436

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 34/2016

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 38/2015, de 19 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, como Coordenadora da Secção de Processo Executivo 100, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., a licenciada Iva Carla Sousa Maia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 10 de novembro de 2015.

### Nota Curricular

Iva Carla Sousa Maia, Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa e Pós-graduada em Gestão Financeira, pelo Instituto Superior de Gestão.

Desempenhou funções no setor privado, na área financeira, entre 1999 e 2006, como técnica de direção financeira na empresa Bettor MBT, gestora de projetos na empresa C. P. I. N. — Centro Promotor de Inovação e Negócios e enquanto analista de negócio, no departamento de controlo de gestão e planeamento estratégico da empresa Vodafone Portugal.

Admitida no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 01 de setembro de 2006, como técnica superior no Departamento de Gestão da Dívida, no âmbito da recuperação executiva.

Desde julho de 2007 que exerce funções de técnica superior na Secção de Processo Executivo de Lisboa II.

Entre março e agosto de 2009 desempenhou funções inerentes à Coordenação da Secção de Processo Executivo de Lisboa II.

Desde 1 de março de 2011 é Coordenadora, em regime de substituição, da Secção de Processo Executivo de Lisboa II.

Formação nas áreas do Código de Procedimento e do Processo Tributário, Sistema de Execuções Fiscais, Liderança e Qualidade.

9 de dezembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209209233

### Deliberação (extrato) n.º 35/2016

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 35/2015, de 5 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, como Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Aveiro, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., a licenciada Maria João de Oliveira Vieira Barbosa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

### Nota Curricular

Maria João de Oliveira Vieira Barbosa, Licenciada em Direito — Ciências Jurídico-Privadas — na Universidade Portucalense Infante